



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## TERMO ADITIVO

Brasília, 17 de maio de 2024

### TERMO DE CREDENCIAMENTO CFM Nº 001/2022.

**2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A INTERMEDIÇÃO DE CLUBE DE DESCONTOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS MÉDICOS E AOS FUNCIONÁRIOS DO CFM E CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA E A EMPRESA YOUHUUL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CLUBE DE DESCONTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo Decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pela Lei n.º 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Sul, Bloco D, Lote 115 - Brasília - DF, CNPJ n.º 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 3358355000130, por intermédio de seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e CPF n.º [REDACTED] doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **YOUHUUL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CLUBE DE DESCONTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.150.830/0001-00, com sede à SIG Qd. 04, Lote nº 75, Bl. A, Sala 10, Ed. Financial Center, Zona Industrial, Brasília - DF, neste ato, representada pelo Sr. **ROBERTO NIWA CAMILO**, Rg. [REDACTED] CPF nº [REDACTED] brasileiro, casado, publicitário, e, daqui por diante, denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto acrescentar nova Cláusula - DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE - sem o prejuízo das cláusulas já pactuadas no Termo de Credenciamento original e seus aditivos subsequentes.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE**

2.1 - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS - Toda informação disponibilizada a YOU HUUL, pelo

CFM, em razão do desempenho de suas funções e atividades, doravante denominadas simplesmente informações confidenciais, incluindo, dentre outras, todas e quaisquer informações online, orais e/ou escritas, transmitidas e/ou divulgadas pela empresa e disparos de e-mails e comunicações relativas a prestação de serviços, será considerada confidencial, restrita e de propriedade desta;

2.1.1 - Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, planos de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres, pesquisas e, principalmente, informações de seus clientes, dados pessoais, lista de e-mails a serem utilizados em disparos do projeto CFM+, transmitidas à Empresa;

2.2 - DO USO - A Credenciada concorda em usar as informações confidenciais do CFM com o propósito restrito de se fazer cumprir o estabelecido e acordado no termo;

2.3 - DA NÃO DIVULGAÇÃO - A Credenciada que receber a informação confidencial ora tratada somente poderá usá-la para o propósito estabelecido nos itens acima, e zelar para que tais informações confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias informações confidenciais;

2.4 - DAS CÓPIAS - A Empresa que receber informação confidencial fica desde já proibida de produzir cópias ou realizar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer dos documentos a ela fornecidos ou documentos que tenham chegado a seu conhecimento em virtude do termo, além daquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seu trabalho, considerando que todas sejam informações confidenciais;

2.5 - DA PROPRIEDADE - Toda informação confidencial permanecerá sendo de propriedade da Parte que revelar a informação confidencial, somente podendo ser usada pela Parte receptora para os fins de execução do Contrato. Tais informações confidenciais, incluídas as cópias realizadas, serão retomadas à Parte reveladora, ou então destruídas pela Parte receptora, tão logo tenha terminado a necessidade de seu uso pela Parte receptora ou tenha sido solicitado pela Parte reveladora e, em qualquer caso, na hipótese de término da vigência do Contrato;

2.6 - DOS DADOS A SEREM REPASSADOS - Neste ato, sem prejuízo às demais responsabilidades envolvendo trocas de informações que porventura ocorreram anteriormente ou que ainda ocorrerão, o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA encaminhará os dados necessários para envio de comunicados periódicos via e-mail. Para que ocorra a segmentação de grupos, regiões e marketing personalizado, se fazem necessários os seguintes dados: nome, CPF, e-mail e UF. Os dados poderão ser repassados em arquivo XLS ou TXT, respeitando a formatação do exemplo abaixo:

NOME	CPF	E-MAIL	UF

2.6.1 - No caso do CPF, não se faz necessária a inserção de ponto ou traço;

2.6.2 - Os dados encaminhados deverão ser utilizados com a finalidade exclusiva de disparo de comunicados periódicos do programa de benefícios CFM+, visando fomentar a utilização por parte dos médicos beneficiados. Fica vetado o repasse a terceiros e a parte receptora deverá destruir a base de dados ao término do Contrato ou quando o CONSELHO

FEDERAL DE MEDICINA julgar não ser mais necessário o disparo dos e-mails, que poderá ocorrer a qualquer momento, sem que isso interfira nos demais termos do Contrato original;

2.6.3 - Fica vedado o repasse a terceiros e a parte receptora deverá destruir a base de dados ao término do Contrato ou quando o CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA julgar não ser mais necessário o disparo dos e-mails, que poderá ocorrer a qualquer momento, sem que isso interfira nos demais termos do Contrato original;

2.6.4 - A parte receptora (empresa credenciada) declara que está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, apresentando em seu portal um canal de comunicação com o DPO da empresa, bem como disponibilizará ferramenta para que o usuário possa se descadastrar, evitando receber e-mails futuramente;

2.7 - DA RESPONSABILIDADE - A Empresa que receber informação Confidencial se obriga a:

a) Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das Informações Confidenciais, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas;

b) Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, a divulgação ou a utilização das Informações Confidenciais;

c) Restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver as Informações Confidenciais à Parte reveladora, sempre que esta as solicitar ou sempre que as Informações Confidenciais deixarem de ser necessárias, e não guardar para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

2.8 - A Empresa que recebe e tem conhecimento de informação confidencial, reconhece e aceita que, na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas deste Termo Aditivo, estará sujeita as sanções e penalidades legais, em especial a prevista na lei e em conformidades com o previsto nos Art. 153, 154, 314,325 e 327 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (CÓDIGO PENAL BRASILEIRO); no Art. 207 do Decreto=Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941 (CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO); que trata manutenção de sigilo, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas;

2.9 - Fica acordado que a parte que violar o presente termo de confidencialidade responderá pelos prejuízos decorrentes da quebra do presente Contrato, nos termos da legislação em vigor.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1 - O presente Termo Aditivo é firmado em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.

### **4. DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e seus aditivos que não foram expressamente modificadas pelo presente Termo, **inclusive a que versa sobre o valor do contrato.**

### **5. DA PUBLICIDADE**

5.1 - A eficácia do termo aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos da Lei 8.666/93..

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Termo Aditivo.

**JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**  
Presidente do CFM

**DILZA AMBRÓS RIBEIRO**  
Secretária-Geral - CFM

**JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA**  
Coordenadoria Jurídica - CFM

**ADRIANO PONCE**  
Gestor do Contrato

**ROBERTO NIWA CAMILO**  
YOUHUUL SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CLUBE DE DESCONTOS LTDA

**GLEDISTON MUSTEFAGA**  
Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Dilza Teresinha Ambrós Ribeiro, Secretária-geral**, em 17/05/2024, às 10:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Oliveira Ponce, Coordenador(a)**, em 17/05/2024, às 12:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 17/05/2024, às 13:34, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 20/05/2024, às 09:56, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Niwa Camilo, Usuário Externo**, em 20/05/2024, às 11:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glediston Luiz Mustefaga, Chefe de Setor**, em 20/05/2024, às 13:51, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1092902** e o código CRC **6D016DCF**.



SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2 Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900  
CEP 70.200-760 | Brasília/DF - <https://portal.cfm.org.br>

Referência: Processo SEI nº 24.0.000002859-9 | data de inclusão: 17/05/2024